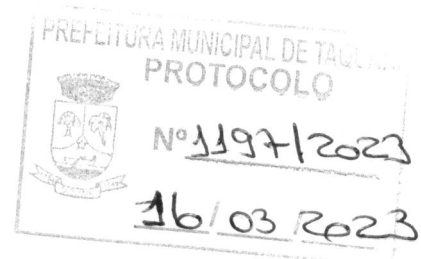




# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO N.º 113/2023-SMS



**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**  
**Para: GABINETE DO PREFEITO / SETOR DE LICITAÇÕES**

Por meio do presente expediente administrativo solicita-se a Vossa Excelência **seja procedida a compra emergencial, por meio de Dispensa de Licitação**, de gêneros alimentícios e materiais de utilidade para copa e cozinha, em favor do CAPS Florescer, conforme especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

Note-se que em se tratando de serviço essencial e contínuo, o mesmo não pode ser interrompido posto que, no momento, atende aproximadamente 2000 (dois mil) pacientes, sendo que cerca de 80 (oitenta) pacientes integram os grupos de atendimento em turno integral.

Outrossim, alvitra-se que a compra emergencial seja realizada para abastecer a unidade de saúde por 30 (trinta) dias – prazo este sinalizado no Termo de Referência, especialmente diante do processo licitatório já em trâmite para que se perfectibilize o Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses (protocolo anexo).

Cordialmente,

**Taquari, 13 de Março de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**Etiene dos Santos Marques**  
**Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente - Taquari/RS.**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Objeto:

Compra emergencial de gêneros alimentícios e materiais de utilidade para copa e cozinha, em favor do CAPS Florescer, por meio de dispensa de licitação, para suprir a necessidade daquela unidade de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias.

### 2. Justificativa:

O CAPS representa a reorientação do modelo de atenção em saúde mental de um modo asilar, com o foco na doença mental e com o hospital psiquiátrico como principal meio de tratamento, - para um modo psicossocial, com o olhar voltado para o sujeito em sofrimento, considerando-o inserido em determinado grupo social com o atendimento pautado por serviços substitutivos, organizados em uma rede de atenção em saúde mental.

**O tratamento no CAPS vem contribuindo para amenizar o sofrimento psíquico de seus usuários, gerando mudanças no dia-a-dia e possibilitando a retomada de suas vidas com uma maior qualidade.**

Os usuários do serviço reconhecem o CAPS como um local que disponibiliza na comunidade um atendimento ambulatorial, diferente da base do tratamento centrado nas hospitalizações. Desse modo, identifica-se o papel que a unidade de saúde possui na vida dos sujeitos, configurando-se enquanto um serviço que possibilita que o usuário seja cuidado em seu domicílio, em contato com a sua família, não necessitando de segregação em instituições hospitalares. A criação de serviços substitutivos ao manicômio, como o CAPS, iniciou-se com o processo de desinstitucionalização, - ou seja, de um trabalho prático de transformação, - que desmonta a solução institucional existente, - o manicômio -, para remontar um



novo sistema. Transformou-se então o modo como as pessoas são tratadas, atenuando-se o sofrimento dos pacientes, já que o tratamento passou a ser entendido e concebido como um conjunto complexo e cotidiano de estratégias para enfrentar o problema em questão, considerando-se a *existência-sofrimento* dos sujeitos.

Os usuários do CAPS demonstram a necessidade de estarem imbuídos do tratamento, possuindo força de vontade ao sentirem-se corresponsabilizados pela sua melhora. É fundamental essa tomada de consciência dos usuários sobre a importância de estarem motivados e engajados em seu tratamento e não apenas se reconhecerem apenas como pacientes inertes à espera de intervenção da equipe do CAPS. Isso se faz fundamental, sobretudo no tratamento no modo psicossocial em que é necessário que os usuários participem ativamente do seu tratamento, que tenham autonomia e responsabilização.

Outro aspecto presente no atendimento dos usuários no CAPS é a participação em oficinas terapêuticas, as quais podem se configurar como uma ferramenta para auxiliar na reorganização da vida dos usuários. As oficinas, assim como o trabalho e a arte, podem funcionar como catalisadores da construção de territórios existenciais, nos quais os usuários possam reconquistar o seu cotidiano. Além disso, a valorização das atividades em grupo, que propõem e facilitam a interação social, são fundamentais para atender os propósitos da atenção psicossocial.

Destaca-se também a ligação que o CAPS possui com outros setores da comunidade, como por exemplo, a relação que estabelecem com abrigos do município. Essa relação do CAPS com outros serviços é fundamental no atendimento aos sujeitos em sofrimento psíquico, fazendo-se necessária uma ampliação dessas trocas aos diversos serviços da comunidade, para assim constituir uma troca intersetorial. O cuidado aos sujeitos em sofrimento psíquico necessita ser visto por uma ótica além do modelo asilar, com a expansão para o campo residencial, esportivo, de trabalho, recreacional e cultural. Isto indica a



necessidade de mudanças no conceito de saúde, indicando a necessidade de um atendimento ampliado e, possivelmente, baseado na intersetorialidade.

Vale ponderar, por fim, que cabe ao Estado proteger e promover o bem-estar das pessoas, devendo fiscalizar e melhorar cada vez mais as políticas públicas voltadas para saúde, prestando, portanto, à sociedade, serviços públicos eficientes no que concerne ao seu direito fundamental da saúde, já que a Constituição Federal de 1988 garante por meio do artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Já o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 estabelece que direitos sociais, englobam “os direitos à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o transporte, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados”, os quais devem ser garantidos pelo Ente Público à população – especialmente a mais carente.

No que tange ao direito à saúde, trata-se de direito igualitário e universal, conforme determina o artigo 196 da Constituição Federal. Observe-se:

*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Com relação ao princípio da universalidade, é importante dizer que compete ao Estado um dever de agir perante cada necessidade específica, não impedindo que sejam feitas diferenciações para aplicação do direito social à saúde.



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br



A universalidade está calcada na “igualdade material” que por sua vez corrobora com as discriminações positivas idealizadas para a busca da Justiça Social.

Desta feita, o oferecimento de políticas públicas eficazes vai muito além do que as consultas na atenção primária de saúde, passando pelo direito ao exame, procedimentos, medicação, facilitação do acesso aos pacientes que carecem de tratamento fora do Município (encaminhamento dos pacientes às referências), tratando-se de um processo completo para bem atender e ser funcional a todo e qualquer paciente que procure o Serviço Único de Saúde.

Em sendo assim, indispensável seja alcançado à população o serviço de atendimento psicossocial (com a não interrupção dos grupos de apoio aos pacientes psiquiátricos, o que inclui, também, o oferecimento de refeições), **tratando-se de uma prestação contínua e essencial (apta a justificar a compra emergencial de gêneros alimentícios, portanto)**, conforme já referido, garantindo o cumprimento dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

Desta feita, em se considerando a promoção de grupos de atendimento integral, necessário sejam oferecidas refeições aos usuários do serviço, o que motiva a compra pretendida por meio da licitação que ora se propõe.

### **3. Especificações e valor<sup>1</sup> do objeto:**

Anexo I e Anexo II.

### **4. Dotação Orçamentária:**

Anexo III.

### **5. Valor a ser Investido:**

Anexo IV.

---

<sup>1</sup> Aqui foram considerados os valores das propostas mais vantajosas para a Municipalidade – economicamente falando – em se considerando todos os orçamentos obtidos (anexos).





# PREFEITURA DE TAQUARI

## 6. Fiscal Anuente:

Suiana Alvim de Carvalho – CRN 7.367

Taquari, 13 de Março de 2023.



Effene dos Santos Marques  
Secretária Adjunta de Saúde e Meio Ambiente



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

